DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2950/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1693/2017
PROTOCOLO	: 1776032
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO	: PREFEITO (À ÉPOCA)
INTERESSADO	: ELOINA BRASIL FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO E. KAYATT

RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o artigo 21, III da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 160/2012 da concessão da **aposentadoria voluntária**, com proventos fixados integrais, à servidora Eloina Brasil Ferreira, ocupante do cargo de Médica, matrícula – 153303/02, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise **ANA-ICEAP – 28361/2018** (pç. nº 10 fls. 84-86) onde manifestou-se pelo **registro** da presente aposentadoria.

Em manifestação necessária, a Procuradoria do Ministério Público de Contas (MPC) opina, através do Parecer **PAR – 2ª PRC – 906/2019** (pç. nº 11 fl. 87) nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **registro** do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução Normativa TC/MS nº 54 de 16/12/2016, e sua remessa a este Tribunal fora tempestiva.

Conforme demonstrado (pç. nº 05 fl. nº 12), que referida servidora pertence ao quadro de pessoal da PMCG, contratada indeterminadamente pelo regime da CLT no período de 17/11/1987 a 14/11/1991, obtendo mudança de regime em 15/11/1991, conforme Portaria nº 72/92, com exercício em 15/11/1991, também é contribuinte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, de acordo com a Lei Complementar nº 191, de 21/12/2011e seus proventos a perceber na inatividade foram fixados integralmente.

Fora observado, que o tempo de contribuição está evidenciado na Certidão de Tempo de Contribuição apresentado às fls. 12 Pç. nº 05:

Em número de dias	**Em número de anos**
11.490 (onze mil, quatrocentos e noventa) dias.	31 (trinta e um) anos, 05 (cinco meses) e 25 (vinte e cinco) dias.

Por entender que os documentos indispensáveis à contratação estão em conformidade com a lei, com fulcro no artigo 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **decido** pelo **registro da concessão da aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, a servidora Eloina Brasil Ferreira, ocupante do cargo de Médica, matrícula – 153303/02, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP